

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI
Subprocurador Geral de Justiça

LUIZ CARLOS NUNES
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADORES

Dr. Wolmar Bermudes
Dr. Jerônimo Luiz Seidel
Dr. Cleber Afonso Barros da Silveira
Dr. Ulysses Gusman
Dr. José Adalberto Dazzi
Dr. Sérgio Luiz Teixeira Gama
Dr. Carlos Hiberê Rezende de Castro Caiado
Dr. Sergio Dario Machado
Dra. Catarina Cecin Gazeli
Dr. José Luiz Barreto Vivas

Dra. Itajaey Andrade Dornelas
Dr. Haackel Vivas Ferreira
Dra. Mirian Silveira
Dr. Ronald de Souza
Dra. Maria Baptista Nery
Dra. Heloisa Malta Carpi
Dr. José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Dra. Célia Lúcia Vaz de Araujo
Dr. Eley de Souza
Dr. Antonio Carlos Amâncio Pereira

Dr. Mario Wilson Barroso
Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira
Dr. Domingos Ramos Ferreira
Dr. Elieser Siqueira de Souza
Dr. Gabriel de Souza Cardoso
Dra. Elda Marcia Moraes Spedo

Flodesmidt Riani
Diretor-Geral do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 009/2000

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 13ª sessão ordinária, realizada no dia vinte e dois de maio de 2000, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XX do art. 13 da LOMP,

RESOLVE:

FIXAR AS SEGUINTE REGRAS PARA CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "e" E "g" DO INCISO II DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR 95/97.

Art. 1º A gratificação de função pelo exercício efetivo do cargo de Promotor de Justiça Chefe de Promotoria de Justiça é devida a todos os membros do Ministério Público.

§1º A percepção da gratificação está condicionada à existência de prévia nomeação para o exercício da função por ato do Procurador-Geral de Justiça.

2º É vedado a percepção de mais de uma gratificação, ainda que haja acumulação da função de que trata o *caput* deste artigo pelo Membro do Ministério Público.

Art. 2º Os Promotores de Justiça Substitutos não fazem jus à gratificação pelo acúmulo de cargos e funções, prevista na alínea "g" do inciso II do art. 92 da LOMP.

Art. 3º Ocorrendo acumulação da gratificação a que se refere o art. 1º desta Resolução com a prevista na alínea "g" do inciso II do art. 92 da LOMP, observar-se-á o limite máximo de 5% para cada uma, vedada a percepção de percentual superior a 10%.

Art. 4º Observar-se-á o critério de proporcionalidade para o pagamento das gratificações de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 12 de junho de 2000.

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/2000

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 13ª sessão ordinária, realizada no dia

vinte e dois de maio de 2000, à unanimidade, aprovou proposta de Ante-Projeto de Lei, referente ao Proc./MP nº 6.320/99, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, e no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XX do art. 13 da LOMP,

RESOLVE:

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE APOIO E REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO-FEAR/MINISTÉRIO PÚBLICO-ES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Apoio e Reparelhamento do Ministério Público - FEAR/Ministério Público-ES, destinado a prover recursos para o reaparelhamento e reforço das atividades do órgão do *Ministério Público Estadual*, assegurando seu regular funcionamento, sem prejuízo das dotações consignadas no seu orçamento.

Parágrafo único. O Fundo Especial de Apoio e Reparelhamento do Ministério Público será dotado de personalidade jurídica e gerido pelo Procurador-Geral de Justiça, sob a supervisão e fiscalização do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º O Fundo Especial de Apoio e Reparelhamento do Ministério Público tem por finalidade prover a administração, em caráter supletivo, de recursos financeiros destinados a apoiar os programas de trabalho e as ações desenvolvidas pelo Ministério Público, previamente aprovados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, compreendendo:

I - a modernização administrativa e o reaparelhamento dos órgãos de execução e de apoio funcionais;

II - a qualificação profissional e o aperfeiçoamento de seus agentes e servidores;

III - a manutenção e conservação dos bens patrimoniais públicos, móveis e imóveis sobre sua gestão;

IV - a realização de despesas correntes e de capital com programas de interesse institucional, visando o atendimento das ações e serviços públicos desenvolvidos ou coordenados pelos órgãos do Ministério Público.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Especial de Apoio e Reparelhamento do Ministério Público - FEAR/Ministério Público-ES

I - as transferências oriundas do orçamento do Estado;

II - os auxílios, subvenções, contribuições ou doações de entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, resultantes de convênios e destinadas às suas atividades fins;

III - os auxílios, doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - as rendas eventuais de bens e serviços, inclusive da alienação de equipamentos, veículos e outros materiais permanentes usados, considerados inservíveis;

V - os saldos provenientes das taxas de concurso público para provimento dos cargos de carreira e de servidores do órgão;

VI - as receitas resultantes de inscrições em cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pela instituição;

VII - os rendimentos de depósitos e aplicações financeiras das contas do FEAR-MPES;

VIII - outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e mantidos em conta bancária única e específica junto ao estabelecimento bancário oficial do Estado, sendo sua movimentação feita pelo Procurador-Geral de Justiça e um servidor lotado na *Coordenação de Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça*.

Art. 5º Os saldos financeiros do Fundo Especial de Apoio e Reparelhamento do Ministério Público - FEAR/Ministério Público-ES, apurados no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, e a crédito do próprio Fundo.

Art. 6º A execução financeira do Fundo Especial de Apoio e Reparelhamento do Ministério Público - FEAR/Ministério Público-ES obedecerá à escrituração contábil própria, na forma da *Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964*, sujeitando-se à auditoria de contas, na forma da legislação estadual pertinente, pelo Tribunal de Contas, independentemente do controle interno.

Art. 7º Fica o Ministério Público autorizado a abrir dotação orçamentária específica denominada *Fundo Especial de Apoio e Reparelhamento do Ministério Público - FEAR/Ministério Público-ES*, cujo valor será estabelecido em função da previsão da receita anual.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Especial de Reparelhamento do Ministério Público para despesas com pessoal.

Art. 8º Cabe ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa de regulamentação das disposições da presente lei, mediante

aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça deverá publicar, anualmente, o balanço da receita e despesa do Fundo Especial de Apoio e Reaparelhamento do Ministério Público - FEAR/Ministério Público-ES.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 12 de junho de 2000.

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho
Presidente

CONVOCAÇÃO

Ficam os Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, CONVOCADOS, na forma determinada no art. 10, inciso XXXII da Lei Complementar Estadual nº 95/97, para participarem da Assembleia, relativa ao Programa de Segurança Pública do Governo do Estado do Espírito Santo, a ser realizada no dia 16 de junho de 2000, às 17h10min, no auditório da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fábio Ruschi - 4º andar - Centro - Vitória-ES, atendendo a solicitação da Doutora Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Vitória, 14 de junho de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça
LUIZ CARLOS NUNES
Corregedor-Geral

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, assinou o seguinte ato:

ATO Nº 077/2000, de 14/6/2000.

CONVOCAR, nos termos do art. 10, inciso XLIV da Lei Complementar nº 95/97, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça de Entrância Especial, Doutora ANNINA LÍCEA DE AMORIM RUBIM GRÉGIO, para funcionar junto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 7/6/2000.

Vitória, 14 de junho de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 02/2000, de 3 de maio de 2000, baixou a seguinte portaria:

PORTARIA Nº 612 de 14/6/2000.

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora CLÁUDIA TORRES SASSO para, a partir de 15 de junho do corrente, exercer a função de 8º Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, de Entrância Especial, revogando-se as designações anteriores.

Vitória, 14 de junho de 2000.

ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça
CHEFE DE GABINETE

O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

CONCEDER licença, por 15 dias, a partir de 31/5/2000, ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor MARCO ANTONIO NOGUEIRA, na forma do artigo 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31.01.94.

Vitória, 14 de junho de 2000.

ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça
CHEFE DE GABINETE

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA determinou a publicação da seguinte escala, elaborada pelo Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça Geral de Alfredo Chaves, Dr. Lourival Lima do Nascimento.

PLANTÃO DO MÊS DE JUNHO/2000 - REGIÃO IX.

DIAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA
03 e 04	Dra. Lauanda Abdala Brandão da Costa	Rio Novo do Sul
10 e 11	Dr. Lourival Lima do Nascimento	Alfredo Chaves
17 e 18	Dr. Diógenes Cintra	Iconha
24 e 25	Dra. Lauanda Abdala Brandão da Costa	Rio Novo do Sul

Vitória, 14 de junho de 2000.

ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA determinou a publicação da alteração da seguinte escala, elaborada pela Promotora de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, Dra. Licea Maria Carvalho Venturini.

PLANTÃO DO MÊS DE JUNHO/2000 - REGIÃO XX - (VITÓRIA, VILA VELHA, SERRA E CARIACICA).

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Sábado	MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE SÁ
04	Domingo	SÍDIA NARA OFRANTI RONCHI
10	Sábado	ARLINDA Mª BARROS MONJARDIM
11	Domingo	JOSEMAR MOREIRA
17	Sábado	ELISABETH DA COSTA PEREIRA
18	Domingo	ANTONIO FERNANDO A. RIBEIRO
22	Quinta-feira	EDWIGES DIAS BUZAN
23	Sexta-feira	ALMIRO GONÇALVES DA ROCHA
24	Sábado	ANA MARIA MAI
25	Domingo	MÁRCIA JACOBSEN F. DA SILVA

OBSERVAÇÃO: O Dr. Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior não consta da lista supra, tendo em vista estar em licença pelo período de 4 meses, bem como o Dr. Altamir Mendes de Moraes, por ter entrado em gozo de trânsito.

Vitória, 14 de junho de 2000.

ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

- 1- Rescisão de Contrato de Bolsa de Complementação Educacional da Estagiária de Nível Superior - ANNA PAULA ALMEIDA MARTIELLO, a partir de 05/06/00, tendo em vista o que consta no processo MP/nº 5185/00.

Vitória (ES), 14 de Junho de 2000

JOSE MARÇAL DE ATAÍDE ASSI
Subprocurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta da 16ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no dia 19 de junho de dois mil, às 13 horas, no Auditório Promotor "Dêo Schneider".

- 1- Processo MP/nº 6649/97 - assunto: desmembramento da proposta contida no Processo MP/ nº 1800/97 - distribuição de cargos nas Procuradorias de Justiça.
Relator: Procurador de Justiça - Dr. Ronald de Souza.

- 2 - Processo MP/nº 3136/00 - assunto: criar o cargo de Agente Voluntário do Ministério Público no Estado do Espírito Santo e regulamentar suas atividades.
Relator: Procurador de Justiça - Dr. Luiz Carlos Nunes.

- 3- Comunicações e assuntos gerais.

Vitória, 14 de junho de 2000.

Andréa Chiabai Ammar de Moraes
Secretária

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Extrato da 14ª Sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 05/06/00.

- 1- Proc. MP nº 6649/97 - adiado, à requerimento do Relator.
- 2- Proc. MP nº 3136/00 - adiado, à requerimento do Relator.
- 3- Assuntos gerais.

Vitória, 14 de junho de 2000

Andréa Chiabai Ammar de Moraes
Secretária

Pauta dos trabalhos da 19ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 19 de junho de 2000, às 16:00 h.

- 1) - Processo MP nº 4200/00- Dra. Daniella Leão de Almeida, Promotora de Justiça - Solicitando seja Homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a 1ª Promotoria Geral de Justiça de Jerônimo Monteiro e a Prefeitura Municipal.
Relator: Dr. José Marçal de Ataíde Assi.
Vitória, 14 de junho de 2000.

Reginaldo Menino da Silva

Secretário